



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 35419 o credor LUIZ CARLOS KUDLAWICZ – ME compareceu aos autos para apresentar Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 35806. O credor MASSIMO LUPION TAQUES reiterou os argumentos apresentados na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado à mov. 19951.

À mov. 35809 a credora CRISTIANE DE PAULA COUTINHO apresentou Habilitação de Crédito Retardatária.

À mov. 35853 e mov. 35903 os credores RAÍZEN ENERGIA S/A e DEUTSCHE BANK S.A – BANCO ALEMÃO apresentaram, respectivamente, Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

À mov. 36018 os credores HUGO VIRMONDES BORGES FILHO, MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES, MARIA LUIZA FERRARI BORGES, e, MARIA BEATRIZ FERRARI BORGES DI GIACOMO e seu marido JOÃO MARCOS DA CUNHA DI GIACOMO apresentaram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 34130.

Mov. 36042. Apresentação de procuração pela credora PRODUZA SERTANÓPOLIS COM REPRESENTAÇÃO DE PROCUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. com pedido de habilitação de seus procuradores.

À mov. 36043 o credor BANRISUL apresentou manifestação informando não ter



localizado os esclarecimentos prestados pelas recuperandas mencionados na intimação de mov. 32.336.

Mov. 36379, mov. 36381 e mov. 36384. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas credoras MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA. e FRIBON TRANSPORTES LTDA., respectivamente.

À mov. 36413 a credora SOTRAN S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE informou a apresentação de Impugnação em autor apartados.

Pedido de informações do Superior Tribunal de Justiça à mov. 36430.

À mov. 36431 a Vara do Trabalho de Wenceslau Braz requereu informações acerca da habilitação ou reserva de crédito em favor de Fabio Antonio Mendes Pepes.

Mov. 36432. Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Maringá dando conta da existência de crédito em favor de José Ferreira da Silva.

À mov. 36433 sobreveio ofício da 3ª Vara do Trabalho de Londrina para que seja habilitado crédito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor de Nilton Rocha dos Santos.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 35419, mov. 35806, mov. 35853, mov. 35903, mov. 36379, mov. 36381, mov. 36384. Recebo as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

A realização da Assembleia-Geral de Credores já foi determinada à mov. 33191, item 5.

2. Mov. 35809. Na forma do artigo 10, §5º da LRE e conforme já reconhecido na decisão de mov. 32336, as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

2.1. Assim, intime-se a credora CRISTIANE DE PAULA COUTINHO a fim de que autue em apartado, na forma do artigo 13 da LRE, a sua habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.

3. Mov. 36018. Conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

No mérito, deixo de acolhê-los, porque a decisão embargada não contém obscuridade, omissão ou qualquer erro material (artigo 1.022 do NCPC).

A título de esclarecimento, ressalto que as impugnações deverão ser apresentadas em autos autônomos, em separado, consoante disposto no parágrafo único do artigo 8º da LRE.



Por consequência, rejeito os embargos de declaração.

4. Mov. 36042. Defiro a habilitação pleiteada.

5. Mov. 36043. Os esclarecimentos prestados se encontram na mov. 30796.

6. Mov. 36413. Ciente.

7. Mov. 36430. **Encaminhe-se o ofício anexo, via malote digital, ao Superior Tribunal de Justiça com nossas homenagens de estilo.**

7.1. Deverá ser encaminhada ainda cópia da decisão de mov. 451, mencionada no ofício.

8. Mov. 36431, mov. 36432 e mov. 36433. Intime-se o Sr. Administrador Judicial a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações acerca da inclusão dos créditos trabalhistas na lista geral dos credores.

8.1. Com a manifestação do Administrador Judicial, a Escrivania deverá responder o ofício de mov. 36432.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, 18 de Julho de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

